

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e atualização de diversos programas relacionados à segurança do trabalho e saúde ocupacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

L O T E	I T E M	U N	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total	Forma de execução	Benefício ME/EPP
1	1	un	01	Elaboração, revisão e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR – conforme Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e atendimento do eSocial, de aproximadamente 60 departamentos.	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	PGR de referência/ Revisão global - Bial	Não
	2	un	01	Elaboração, atualização e manutenção do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), em atendimento a Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99 e legislações posteriores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de aproximadamente 60 departamentos.	R\$ 25.150,00	R\$ 25.150,00	LTCAT de referência/ Atualizaçã o global - Anual	Não
	3	un	01	Elaboração, atualização e manutenção do Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, para os servidores regidos pela CLT com embasamento na Norma Regulamentadora nº NR 15 e 16 Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e para os servidores regidos por estatuto próprio, com embasamento em Lei Municipal, de aproximadamente 60 departamentos;	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	LTIP de referência/ Atualizaçã o global - Anual	Não
	4	un	01	Elaboração, atualização, manutenção e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – conforme Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de aproximadamente 60 departamentos;	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	PCMSO de referência/ Atualizaçã o global - Anual	Não
	5	un	2000 (estimado)	Elaboração, manutenção, preenchimento, disponibilidade e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP digital, de acordo com a Instrução Normativa nº 128 /2022 - PRES/INSS, e alterações posteriores;	R\$ 61,17	R\$ 122.340,00	Sob demanda	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6	mês	12	Envio e gerenciamento das informações de eventos para o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - e-Social - (transmissão e manutenção), da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (evento S - 2210), do Monitoramento da saúde do trabalhador através de Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO e exames complementares previstos no do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, (evento S - 2220), e das Condições Ambientais de Trabalho - Através dos agentes nocivos apurados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT (evento S - 2240). O envio das informações de SST deverá observar a regra de obrigatoriedade para cada regime de contratação existente; através de sistema próprio.	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00	Mensal	Não
7	un	2000 (estimado)	Realização de exames clínicos ocupacionais (individuais); admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, troca de função, com emissão de Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;	R\$ 69,25	R\$ 138.500,00	Sob demanda	Não
8	un	30 (estimado)	Medição de Vibração de Corpo Inteiro, conforme o Anexo 8 da Norma Regulamentadora nº NR 15;	R\$ 612,50	R\$ 18.375,00	Sob demanda	Não
9	un	30 (estimado)	Medição de ruído através de Dosimetria de Ruído. Conf. Anexo 1 e 2 da Norma Regulamentadora nº NR 15;	R\$ 259,25	R\$ 7777,50	Sob demanda	Não
10	un	30 (estimado)	Avaliação de calor através do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG);	R\$ 343,50	R\$ 10.305,00	Sob demanda	Não
11	un	10 (estimado)	Elaboração de laudo pericial para servidores que requerem aposentadoria especial com perícia de engenharia de segurança para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT (extemporâneo), por função, com perícia médica para elaboração de parecer médico conclusivo em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos durante o trabalho, considerando como parâmetro a legislação em vigor na época do exercício, para o reconhecimento de tempo de serviço sob as condições	R\$ 2.475,40	R\$ 24.754,00	Sob demanda	Não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

				especiais, com emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de acordo com a Instrução Normativa nº 128 / 2022 - PRES/INSS, e alterações posteriores, em atendimento a Súmula Vinculante nº 33 /2014 do STF – Aposentadoria Especial do Serviço Público, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme o art.7º, II, art.9º e art.11º, § 3º da Instrução Normativa MPS nº 1/2010 e suas alterações.				
					Total		R\$ 452.501,50	

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prestação de serviço é enquadrada como continuado tendo em vista que os Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR é contínuo e as informações de Segurança e Saúde do Trabalhador - SST são enviadas mensalmente ao e-Social, sendo considerando o modelo necessário conforme Estudo Técnico Preliminar.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será continuado.

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:**

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

() Não. Justificar:

(X) Sim.

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos seguintes itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 08; 09; 10 e 11, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Elaboração, revisão e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR – conforme Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e atendimento do eSocial, de aproximadamente 60 departamentos.
2	Elaboração, atualização e manutenção do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), em atendimento a Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99 e legislações posteriores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de aproximadamente 60 departamentos.
3	Elaboração, atualização e manutenção do Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, para os servidores regidos pela CLT com embasamento na Norma Regulamentadora nº NR 15 e 16 Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e para os servidores regidos por estatuto próprio, com embasamento em Lei Municipal, de aproximadamente 60 departamentos;
4	Elaboração, atualização, manutenção e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – conforme Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de aproximadamente 60 departamentos;
5	Elaboração, manutenção, preenchimento, disponibilidade e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP digital, de acordo com a Instrução Normativa nº 128 /2022 - PRES/INSS, e alterações posteriores;
6	Envio e gerenciamento das informações de eventos para o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - e-Social - (transmissão e manutenção), da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (evento S – 2210), do Monitoramento da saúde do trabalhador através de Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO e exames complementares previstos no do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, (evento S – 2220), e das Condições Ambientais de Trabalho – Através dos agentes nocivos apurados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT (evento S – 2240). O envio das informações de SST deverá observar a regra de obrigatoriedade para cada regime de contratação existente; através de sistema próprio.
8	Medição de Vibração de Corpo Inteiro, conforme o Anexo 8 da Norma Regulamentadora nº NR 15;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

9	Medição de ruído através de Dosimetria de Ruído. Conf. Anexo 1 e 2 da Norma Regulamentadora nº NR 15;
10	Avaliação de calor através do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG);
11	Elaboração de laudo pericial para servidores que requerem aposentadoria especial com perícia de engenharia de segurança para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (extemporâneo), por função, com perícia médica para elaboração de parecer médico conclusivo em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos durante o trabalho, considerando como parâmetro a legislação em vigor na época do exercício, para o reconhecimento de tempo de serviço sob as condições especiais, com emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de acordo com a Instrução Normativa nº 128 / 2022 - PRES/INSS, e alterações posteriores, em atendimento a Súmula Vinculante nº 33 /2014 do STF – Aposentadoria Especial do Serviço Público, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme o art.7º, II, art.9º e art.11º, § 3º da Instrução Normativa MPS nº 1/2010 e suas alterações.

6.2.2. A subcontratação fica limitada a 30,61%, o qual consiste no item 07, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
7	Realização de exames clínicos ocupacionais (individuais); admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, troca de função, com emissão de Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da contratação de prestações de serviços continuados não ser materialmente relevantes e que possam gerar prejuízos imediatos a Administração.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de prova de conceito:

(X) Não.
() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

() Não (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

6.6.1 Os serviços serão contratados em atendimento da Lei nº 8.212/91, Decreto nº 3.048/99 e legislações posteriores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, destinados aos servidores sob o regime estatutário, empregados públicos e contratos por tempo determinado, inscritos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS e/ ou no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, MODELOS OU PRODUTOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7. Na presente contratação de serviços não se aplica a indicação de marcas, modelos ou produtos.

**CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Havendo necessidade de realizar avaliações quantitativas dos agentes físicos: Calor, Ruído e Vibração, identificados durante o desenvolvimento das atividades de campo pelos profissionais técnicos da CONTRATADA, as mesmas deverão ser realizadas pela própria CONTRATADA, conforme os valores previamente definidos em contrato e previamente autorizados pelo fiscal do contrato.

7.1.2 A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos de medição necessários para o cumprimento do objeto, com disponibilidade de uso e com a respectiva calibração dos equipamentos de medição com certificação Inmetro/RBC, através de laudo dentro da validade.

7.1.3 A CONTRATADA deverá realizar entrega técnica, que consiste na apresentação de modo presencial e ministrada pelos profissionais responsáveis, de forma a facilitar a compreensão e o cronograma de ações propostas do: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

7.1.4 A CONTRATADA deverá realizar a gestão e o monitoramento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, consistindo em pelo menos 04(quatro) encontros anuais entre as partes, de modo presencial e ministrada pelos profissionais responsáveis, a fim de atualizar o seu desenvolvimento, distribuídos durante o período de execução dos serviços, em dias e horários a serem estabelecidos entre as partes;

7.1.5 Compete a CONTRATADA a gestão dos exames ocupacionais do PCMSO, consistindo no gerenciamento da convocação, o agendamento de exames ocupacionais, a realização dos exames clínicos ocupacionais, e a solicitação ao CONTRATANTE dos exames de auxílio diagnósticos complementares do PCMSO quando for o caso, monitoramento da realização dos exames e comunicação do “status” dos exames realizados e ausentes, entre outros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

7.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

7.2.1 O levantamento de riscos ambientais e as inspeções necessárias deverão ser realizados em horário normal de trabalho da CONTRATANTE, devendo entrar em contato para comunicar com antecedência a data da realização das inspeções para o acompanhamento de assistente, quando necessário.

7.2.2 A CONTRATADA, quando necessário deverá ir a cada departamento da CONTRATANTE a fim de suprir efetivamente o objeto, sendo que todos os deslocamentos necessários durante a elaboração dos trabalhos serão de sua responsabilidade, sob as suas expensas.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidade necessárias, promovendo sua substituição quando necessário:

7.3.2. A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos de medição ambiental necessários para os riscos ambientais: Calor, Ruído e Vibração, com disponibilidade de uso e com a respectiva calibração dos equipamentos de medição com certificação Inmetro/RBC, através de laudo dentro da validade.

7.8.2. A CONTRATADA deverá dispor obrigatoriamente de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde Ocupacional para a execução dos exames clínicos ocupacionais junto as dependências da CONTRATANTE, sem custo adicional.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1 A CONTRATADA deverá possuir meios de transporte próprio, e fornecer alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a realização do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.

7.4.2 A CONTRATANTE possui departamentos em diversos endereços sendo na área urbana e rural do Município conforme item 8.2.1 deste termo de referência.

7.4.3 O município possui em seu quadro funcional aproximadamente 1.453 servidores, sendo 291 vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e 1162 ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, lotados em aproximadamente 60 departamentos.

a) Quadro de Servidores Estatutários: 1162

b) Quadro de Empregados Celetistas: 80

c) Quadro de Cargos em Comissão ou Função Gratificada: 111

d) Quadro de Contratados: 100

Cargo	QT	Cargo	QT	Cargo	QT
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	25	BIOQUIMICO	01	MEDICO VETER. – CONTR.	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	07	CALCETEIRO	02	MONITOR DE CRECHE	01
AGENTE COMUN. DE SAÚDE - CLT	44	CARPINTEIRO	03	MOTORISTA	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

AGENTE COMUN. DE SAÚDE – CONTR.	12	COORD. POLÍTICA PÚBLICA -CC	01	MOTORISTA - CLT	06
AGENTE DE ENDEMIAS - CLT	10	CHEF.GABIN. – CC	01	MOTORISTA – CONTR.	06
AGENTE DE ENDEMIAS – CONTR.	09	CHF.SECAO – CC	13	NUTRICIONISTA	05
AGENTE DE MANUTENÇÃO	09	CHF.SERVICO - CC	17	ODONTOLOGO	14
AGENTE FISCAL	12	CHF.SETOR - CC	15	OPERARIO	31
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	01	CHF.TURMA - CC	08	OPR.MAQ.RODOVIARIA	25
ANALISTA DE SISTEMA	01	COORD.DEFESA CIVIL - CC	01	OPR.MAQ.RODOVIARIA - CLT	01
APOIO PEDAGÓGICO	20	CONTADOR	05	PEDREIRO	05
ARQUITETO	04	CONTINUO	02	PESSOAL DE OBRAS- CLT	01
ASFALTADOR	02	DESENHISTA	02	PINTOR	02
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – CC	01	DIR.DIRETORIA - CC	17	PREFEITO - CC	01
ASSESSOR ESPECIAL I e II - CC	09	DIR.DPTO. - CC	10	PROCURADOR	07
ASSESSOR JURIDICO - CC	01	EDUCADOR SOCIAL	01	PROCURADOR – CONTR.	02
ASSISTENTE DE ANÁLISES CLINICA	01	ELETRICISTA	03	PROFESSOR	381
ASSISTENTE SOCIAL	05	ELETRICISTA AUT.	01	PROFESSOR - CLT	15
ASSISTENTE SOCIAL – CONTR.	01	ENFERMEIRO	23	PROFESSOR – CONTR.	33
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	62	ENG. AGRONOMO	01	PSICOLOGO	11
ASSISTENTE DE ESCOLA	197	ENGENHEIRO CIVIL	05	PSICOLOGO CONTR.	01
ASSISTENTE DE ESCOLA – CONTR.	14	ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	SECRETARIO SJM - CC	01
ASSISTENTE DE ESCOLA INC – CONTR.	08	ENTREVISTADOR -CONTR.	01	SECRETARIO DE ESCOLA	13
ATENDENTE - CLT	02	ESPEC.EDUCACAO	02	SECR.COMDECON - CC	01
ATENDENTE DE FARMACIA	03	FARMACEUTICO	04	SECRETARIO- CC	12
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	02	FONOAUDIÓLOGO	01	SERVENTE	02
AUX.SERV.ESCOLARES	104	GEOLOGO	01	SOLDADOR	01
AUX.SERV.ESCOLARES – CONTR.	13	GERENTE CONTRATO - CC	01	TECNICO SUPORTE INFORM.	02
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	08	GUARDA MUNICIPAL	22	TECNICO ENFERMAGEM	36
AUX.CRECHE	06	INSTALADOR	01	TECNICO DE SEG. TRABALHO	02
AUX.ESCRITORIO - CLT	01	MECANICO	06	TELEFONISTA	02
AUX.SERV.CRECHE	02	MEDICO ESPECIALISTA	04	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02
BIBLIOTECARIO	01	MEDICO GENERALIST.	07	VICE PREFEITO - CC	01
BIOLOGO	03	MEDICO VETERINARIO	02	VISITADOR CONTR.	01

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.5.1 Ao término do Contrato ou em caso de rescisão do contrato, todas as informações ambientais e os prontuários dos funcionários, assim como demais dados de monitoramento do PCMSO serão fornecidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, mediante assinatura de termo de responsabilidade específico e em formato físico e digital conforme as necessidades da CONTRATANTE;

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****8.1. PRAZO**

8.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de início que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.1.2. As parcelas dos serviços serão fornecidas nos seguintes prazos e condições, a partir da ordem de início que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	1	Elaboração, revisão e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR.	60 (sessenta) dias a contar do início da execução.
	2	Elaboração, atualização e manutenção do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT)	60 (sessenta) dias a contar do início da execução.
	3	Elaboração, atualização e manutenção do Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LTIP.	120 (cento e vinte) dias a contar do início da execução.
	4	Elaboração, atualização, manutenção e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	90 (noventa) dias a contar do início da execução.
	5	Elaboração, manutenção, preenchimento, disponibilidade e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.	15 (quinze) dias a contar do início da ocorrência ou início da obrigação.
	6	Envio e gerenciamento das informações de eventos para o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - e-Social.	15 (quinze) dias a contar do início da ocorrência ou início da obrigação.
	7	Realização de exames clínicos ocupacionais (individuais); admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, troca de função, com emissão de Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO.	05 (cinco dias) a contar do recebimento da solicitação da Contratante.
	8	Medição de Vibração de Corpo Inteiro.	15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de início.
	9	Medição de ruído através de Dosimetria de Ruído.	15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de início.
	10	Avaliação de calor através do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG);	15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de início.
	11	Elaboração de laudo pericial para servidores que requerem aposentadoria especial com perícia de engenharia de segurança para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (extemporâneo).	30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de início.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****8.2. LOCAL**

8.2.1. Os levantamentos de riscos serão prestados nos seguintes endereços, conforme tabela abaixo:

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro - Secretaria de Administração – SMAD /Obras – SMOP /Procuradoria – PGM /Planejamento - SMGEP	Rua João Pessoa, 1363, Centro – Secretaria Desenvolvimento e Habitação - SMDESCH / Meio Ambiente – SMMA.
Rua João Pessoa, 1070, Centro - Conselho Tutelar- CT	Rua Doutor Flores, 759, Centro – Banco de Materiais
Rua João Pessoa, 1388, Centro - / Setor de Arquivo Geral / CPAD	Rua Campos Neto, 177, Timbaúva - Secretaria de Saúde – SMS.
Rua São João, 1301, Centro - Secretaria Municipal de Educação - SMED.	Rua Bruno de Andrade, 1847, Timbaúva - Centro de Atenção Psicossocial -CAPS- I.
Rua Capitão Porfírio, 2013, Centro - Secretaria de Desenvol. Econômico - SMDEC	RS 124, 3952, Germano Henke - Estratégia Saúde da Família - ESF – I.
Rua La Salle 09, Municipal - Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.	Rua Tiete, S/Nº, SENAI - Estratégia Saúde da Família - ESF – II.
Rua Buarque de Macedo, 164, Centro - Centro de Referência Especializada – CREAS.	RST 287, S/Nº, Muda Boi, Interior - Unidade Básica de Saúde - UBS Muda Boi.
Rua Cel. Antônio Inácio, 90 e 118 - Centro - Serviço de Vigilância Sanitária.	Rua José Luís, 1050, Centro - ESF – III.
Rua Ibiá S/Nº, Centenário - UBS Centenário / Guarda Municipal / Departamento de Trânsito	Rua Campos Neto, 777, SENAI - Serviços Urbanos - SMVSU / Rural – SMDR.
Rua Getúlio Vargas, 1323, Santo Antônio - - UBS Santo Antônio.	Santos Reis, S/Nº, Interior - UBS Santos Reis.
Av. Ernesto Popp, S/Nº, Cinco de Maio - Cemitério Municipal.	Rua Osvaldo Aranha, 2215, Centro / Museu de Artes / Museu Histórico
Rua Juvenal Alves de Oliveira, 610, Santa Rita - Manutenção SMEC.	Rua capitão Cruz, 2150, Centro - Teatro Roberto Cardona / Biblioteca Municipal.
Rua Bruno de Andrade, Timbaúva - Biblioteca / Telecentro.	Rua Bento Gonçalves, 1920, Centro - Merenda escolar.
Rua Espírito Santo, 360, Olaria - EMEI Adenillo Edgar Rübenich.	Rua Devino Mezzari, nº: 444 - Bairro Rui Barbosa - EMEF Dr. Walter Belian.
Rua das Tulipas, 35, Estação - EMEI Emma Ramos de Moraes.	Rua Heitor Müller, s/nº, Panorama - 02 Km do centro - EMEF Adolfo Schüller.
Rua Juvenal Alves de Oliveira, s/nº, SENAI - 05 Km do centro - EMEI Esperança.	Rua Siá Otilia, 25, Santo Antônio - EMEI Santo Antônio.
Rua Tristão Fagundes, 276, Centro - EMEI Gente Miúda.	Rua Elita Griebeler, nº 279, Aeroclube - EMEI José Flores Cruz.
Rua Campos Neto, 665, Santa Rita - EMEF José Pedro Steigleder.	Rua Orlando Daudt Albrecht, 212, São Paulo - EMEF Bairro São Paulo.
Rua Edgar Lopes de Almeida, 265, SENAI - EMEF Lena Pithan.	Campo do Meio, s/nº, Interior - EMEF Mafalda Padilha.
Rua Barão do Jacuí, 167, Cinco de Maio - EMEI Profª Maria Laurinda	Lajeadozinho, s/nº, Interior – 12 Km do centro - EMEF Bárbara Heledora.
Rua das Tulipas, 77, Estação - EMEF Ana Beatriz Lemos.	Alfama, s/nº, Interior – 5,5 Km do centro - EMEF Dona Clara Camarão.
Rua Pe. Alberto Trasel, 347, Cinco de Maio - EMEF Cinco de Maio.	Passo da Serra, s/nº, Interior – 09 Km do centro - EMEF Henrique Pedro.
Estrada Selma Wallauer, nº: 2240 - Faxinal, 04 Km do centro - EMEF Carlos Schubert.	Fortaleza, s/nº, Interior; – Interior - EMEF Bello Faustino dos Santos.
Porto dos Pereiras, s/nº, Interior - 20 km do centro - EMEF Profª Maria Josepha.	Rua Nova, s/nº, Interior – 20 Km do centro - EMEF Etelvino de Araújo Cruz.
RS 411 Costa da Serra, Interior, s/nº, 15 Km do centro - EMEF Pedro João Muller.	Porto Garibaldi, s/nº, Interior – 21 Km do centro - EMEF Bernardino Luís.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Bom Jardim, s/nº, Interior - 20 Km do centro - EMEF Carolina B. kochenborger.	Sobrado, s/nº, Interior – 22 Km do centro - EMEF Jacob Haubert.
Serra Velha, s/nº, Interior – 29 Km do centro - EMEF Militão José de Azeredo.	Passo do Gil, s/nº, Interior, 15 Km do centro - EMEF Manoel José da Motta.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência e que dependem do acompanhamento ou apoio de representante da CONTRATANTE deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no período de expediente CONTRATANTE, compreendido das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- g) permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA. OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;
- b) responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, utensílios, EPI's, e transporte necessários à elaboração dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- e) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- f) submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;
- g) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
- j) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- k) registrar via e-mail para o funcionário designado pela CONTRATANTE, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;
- m) fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;
- n) indicar responsável técnico pelo serviço, com Registro de Responsabilidade Técnica devidamente no respectivo Conselho;
- o) comprovar o vínculo do profissional indicado como responsável técnico da CONTRATADA, durante toda a execução do serviço;
- p) emitir de Anotação / ou Registro de Responsabilidade Técnica dos programas e laudos, assim como o pagamento da respectiva taxa, de acordo com o seu respectivo conselho profissional.
- q) assumir inteira responsabilidade pela realização da(s) atividade(s), bem como pela metodologia de aplicação;
- r) manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE, comprometendo-se com o uso para fins exclusivos de atendimento ao objeto contratado;
- s) utilizar e zelar por todos os dados dos servidores fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos pela execução do objeto, fazendo uso exclusivo para finalidade proposta.
- t) assumir a responsabilidade pelo recebimento, hospedagem, custódia e utilização das informações de saúde levantadas junto aos servidores da CONTRATANTE, comprometendo-se a manter sigilo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

confidencialidade de toda informação documentada escrita ou por meio eletrônico recebida no desempenho das funções;

u) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas decorrente da contratação de seus profissionais, isentando a CONTRATANTE de eventuais ônus decorrentes de ações judiciais;

v) emitir as Notas Fiscais referentes ao valor dos serviços aprovados pelo fiscal.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3 O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4 O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5 O Gestor e o Fiscal do contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

11.5.2 Está previamente indicado como Fiscal técnico do Contrato e seu suplente, respectivamente, André Luís da Silva - CPD 27499 e Jessica Conceição Streit - CPD 44730 e fiscal administrativo Anita Oliveira de Paula - CPD 93980 e Jessica da Silva - CPD 114669.

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024.

11.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Após a prestação do serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto lícito, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#);

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. O prazo de validade;

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. O valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.4.8. Dados bancários para pagamento;

16.1.4.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Os pagamentos serão realizados das seguintes formas:

- a) O pagamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR, previsto no item 01 será realizado em parcela única após a entrega do primeiro PGR e posteriormente a CADA 2 (dois) ANOS, após revisão global, sendo incluso nesse valor, as avaliações e atualizações pontuais quando necessárias dentro deste período;
- b) O pagamento do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, previsto no item 02 será realizado após a entrega do primeiro LTCAT e posteriormente a CADA 1 (um) ANO após atualização global, sendo incluso nesse valor, as atualizações pontuais quando necessárias dentro deste período;
- c) O pagamento do Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, previsto no item 03 será realizado após a entrega do primeiro LTIP e posteriormente a CADA 1 (um) ANO após atualização global, sendo incluso nesse valor as atualizações pontuais, quando necessárias dentro deste período;
- d) O pagamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, previsto no item 04 será realizado após a entrega do primeiro PCMSO e posteriormente a CADA 1 (um) ANO após revisão global, sendo incluso nesse valor, as atualizações pontuais quando necessárias dentro deste período;
- e) O pagamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, previsto no item 05 será realizado sob demanda, de acordo com a quantidade de PPPs efetivamente emitidos no mês em referência;
- f) O pagamento do envio e gerenciamento das informações de eventos de SST para o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - e-Social - (transmissão e manutenção), previsto no item 06 será realizado em parcelas MENSAIS;
- g) O pagamento do exame clínico ocupacional com emissão de Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, previsto no item 07 será realizado em parcelas MENSAIS sob demanda, de acordo com a quantidade de consultas clínicas efetivamente realizadas no mês em referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- h) O pagamento da Medição de Vibração de Corpo Inteiro, prevista no item 08 será realizado sob demanda, de acordo com a quantidade de medições efetivamente realizadas no mês em referência;
- i) O pagamento da Medição de ruído, prevista no item 09 será realizado sob demanda, de acordo com a quantidade de medições efetivamente realizadas no mês em referência;
- j) O pagamento da Avaliação de calor, prevista no item 10 será realizado sob demanda, de acordo com a quantidade de medições efetivamente realizadas no mês em referência;
- k) O pagamento da perícia de engenharia de segurança para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (extemporâneo) com perícia médica prevista no item 11, será realizado sob demanda, de acordo com a quantidade de laudos efetivamente realizados no mês em referência;

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado pela Administração;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Tal exigência busca comprovar que a empresa licitante possui idoneidade financeira para o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a continuidade da prestação dos serviços pelo período estimado.

- a) *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;*
- b) *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;*
- c) *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;*
 - c.1) *índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

c.1.1) Fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total (AC + ANC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

- c.2) *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*
- c.3) *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*
- c.4) *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Sim () Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Tal exigência busca comprovar que a empresa licitante possui experiência no objeto licitado, comprovando que a empresa cumpriu de modo satisfatório contratos firmados.

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em caso de isenção, apresentar declaração de isento.

b) Certidão que a empresa licitante se encontra regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) ou possui licença deste conselho para o caso de licitantes não sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

c) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

d.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.1.1) Elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;

d.1.2) Elaboração Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT;

d.1.3) Elaboração Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

d.1.4) Elaboração Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;

d.1.5) Envio das informações e eventos de SST ao e-Social;

d.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

21.6. São condições técnicas para **assinatura do contrato**:

a) Comprovar no mínimo 01 (um) profissional Médico do Trabalho devidamente habilitado para elaborar o PCMSO e / ou LTCAT, com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, que será responsável direto pelos serviços e todo e qualquer contato com a fiscalização da mesma.

b) Comprovar no mínimo 01 (um) profissional de nível superior especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade e detentor de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de LTCAT.

b.1) *Caso o responsável técnico indicado pela licitante esteja inscrito no CREA de outros estados, deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Física com o visto do CREA/RS.*

c) Com relação aos profissionais constantes nas alíneas “a” e “b”, deverão também demonstrar o vínculo com a empresa licitante mediante a apresentação:

I - Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social

II - No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) assinada com data anterior a publicação deste edital;

III - Contrato de prestação de serviço que comprove a relação entre as partes; ou,

IV - Mediante certidão emitida pelo CREMERS onde conste que o empregado é responsável técnico da licitante, com demonstração do vínculo jurídico com a licitante.

d) Comprovar que a Licitante possui consultório ou clínica médica através de Alvará de Localização de localização, na área urbana do Município de Montenegro, em sua propriedade ou credenciada através de contrato entre as partes, para a prestação dos serviços previstos no item-7 do objeto (consultas clínicas ocupacionais).

e) Comprovar que a Licitante possui veículo em nome da empresa licitante ou através de contrato de locação da Unidade Móvel de Saúde Ocupacional.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 452.501,50, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima contemplada no item 1 – Objeto do Termo de Referência.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 07/03/2025.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Secretaria de Administração

Dotação: 2025/204

Programa de Trabalho: 2311 - PROG. MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação: 00000 – Não se aplica

Rubrica do Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Unidade Gestora: Secretaria de Administração

Dotação: 2025/1909

Programa de Trabalho: 2311 - PROG. MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação: 00000 – Não se aplica

Rubrica do Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Orçamentos;
- III. Planilha orçamentária;
- IV. Pedido de Compras;

Montenegro, 19 de agosto de 2025.

André Luís da Silva
Técnico de Segurança do Trabalho
Responsável pela Elaboração

Ingrid Lerch
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Responsável